



CERTIFICADO N° 108 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GAR MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A

CNPJ/CPF : 05.703.679/0001-07

Empreendimento : GAR MINERAÇÃO - ANM 830.204/1985

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Barão Homem de Melo número/km 4500 SALAS: 1.205 A 1.210 Bairro Estoril Cep 30494-080 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coromandel (LAT) -18.5538, (LONG) -47.0232

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 108/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.204/1985

Titular ou Requerente : GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Substância(s) Mineral(is) : DIAMANTE (INDUSTRIAL E GEMA)

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	50.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/06/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 06/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 06/06/2023 15:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 108 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

1906400/2019

177466/2020





CERTIFICADO Nº 108 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental, em especial: Cobertura e reforma da bacia do tanque de combustível; Adequação da área de abastecimento com piso impermeabilizado, canaletas de contenção/direcionamento e interligação ao sistema de Separação de Água Óleo - SAO; Adequação da área do lavador com piso impermeabilizado, canaletas de contenção/direcionamento e interligação ao sistema de Separação de Água Óleo - SAO; Adequação do piso da área de depósito de resíduos perigosos e Adequação da área da oficina com piso impermeabilizado, canaletas de contenção/direcionamento e interligação ao sistema de Separação de Água Óleo - SAO.
Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental.
Prazo: Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.

02 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença.

03 Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença.

04 Apresentar relatórios anuais a SUPRAM TM de acompanhamento tanto das ações de recuperação e proteção das áreas exploradas, quanto dos eventuais processos erosivos e da manutenção dos sistemas de drenagem. Prazo: Durante a vigência da Licença.